

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2148/79

INTERESSADO : EEPG.RYOITI YASSUNDA / PINDAMONHANGABA

ASSUNTO : Matrícula na.1ª série do 1º grau de candidato
(a) (s) sem idade legal

RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 1808 /79 CEPG Aprova em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

A direção da Escola EEPG. RYOITI YASSUNDA /Pinda-
~~monhangaba~~ solicita deste Conselho a regularização da
vida escolar do (a) (s) aluno (a) (s) JOÃO BOSCO GARUFFE
que em 1972 foi (ram) matriculado (a) (s) na 1ª série
da Escola Est. Prim. Grau "Dr. Alfredo Pujol", sem ter a idade legal
exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O (a) (s) aluno (a) (s) já cursou (aram) as sete
primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendi-
mento pedagógico. Cursa (m) a 8ª série em 1979

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- 1 - requerimento da Direção da Escola
- 2 - certidão de nascimento
- 3 - declaração das professoras
- 4 - histórico escolar das séries cursadas
- 5 - ficha individual - ano e 1979
- 6 - informação da DE.DRE.do Vale do Paraíba e da CEI

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o (a) (s) aluno (a) (s) está (ão) cursando a 8ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do (a) (s) aluno (a) (s) JOÃO BOSCO G A R U F F E

efetuada em 1972, na 1ª série do 1º Grau da Escola.

Estadual de Primeiro Grau "DR.Alfredo Pujol"/Pindamonhangaba.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a (s) matrícula (s) do (a) (s) aluno (a) (s) na 1ª série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo, 18 de dezembro, de 1979

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Relator

Processo CEE nº 2148/79

Parecer CEE nº 1808 /79

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente